



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Diário Oficial

Edição: 1.945

Página: 13-14-15-16-17

Data: 25/04/2022

LEI Nº 1.050/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar **Termo de Cessão de Uso** com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ariranha do Ivaí/PR, Estado do Paraná, autorizado a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-000.

Art. 2º. O Município de Ariranha do Ivaí fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de **01 (um) Veículo, Marca/Modelo Volkswagen Gol, 1.0 ano de fabricação 2021 modelo 2022, Categoria Oficial, Cor Branco Cristal, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BWAG45U0NT060634, RENAVAL 01293764750.**

§ 1º. O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Ariranha do Ivaí, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2º. A cessão de uso do referido veículo, constante do anexo I desta lei, destina-se a atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Ariranha do Ivaí.

Art. 3º. A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo cedido para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;

II - Manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação;

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, partir da data da assinatura do presente



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

TERMO DE CESSÃO DE USO, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas e manutenção do veículo.

§1º. É de obrigatoriedade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE o pagamento do seguro obrigatório e seguro particular com cobertura de terceiros para danos morais e pessoais.

§ 2º. Embora o veículo esteja em nome do Município e que todas as vinculações sejam em nome do Município, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

§ 3º. Em caso de acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, embora não mude a titularidade do credor ou sacado perante terceiros, tendo em vista que o veículo continua sendo de patrimônio do Município, a responsabilidade pelo uso e utilização deste é exclusivamente da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE.

Art. 5º. O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, é independente do MUNICÍPIO. Assim nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

Art. 6º. A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo à municipalidade.

Art. 7º. O prazo da vigência da cessão de uso será 36 meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO, podendo ser renovada por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí- APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.031/2022.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (25/04/2022).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

(Em duas vias de igual teor)

Através do presente Termo de Cessão de Uso, as partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.453/0001-31, sediado na Rua Miguel Verenka, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG 44.112.864-6 – SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.878.848-74.

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Ariranha do Ivaí, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.740/0001-28, estabelecida à Rua Robson Alves Ferreira, nº 56 – Centro, Ariranha do Ivaí/PR, CEP 86880-000, por meio de sua Presidente, Sra. **Marli Soethe de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.858.216-2, inscrito no CPF sob o nº 956.554.099-68.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O CEDENTE, como legítimo e exclusivo proprietário do Veículo Volkswagen Gol, 1.0 ano de fabricação 2021 modelo 2022, Categoria Oficial, Cor Branco Cristal, Combustível, Gasolina/Álcool, Chassi 9BWAG45U0NT060634, RENAVAL 01293764750.

Cláusula 2ª. O presente termo, objetiva exclusivamente, a cessão de uso do veículo supracitado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, para fins de implementar o desenvolvimento do associativismo no Município de Ariranha do Ivaí, visando o atendimento das crianças com necessidade especiais, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

DO PRAZO

Cláusula 3ª. A presente CESSÃO DE USO passa a vigorar entre as partes, a partir da assinatura deste termo, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Cláusula 4ª. A cessão de uso do referido veículo, destina-se a atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Ariranha do Ivaí.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Cláusula 5ª. A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE, tem a responsabilidade de: I - Utilizar o veículo cedido para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais; II - Manter o veículo cedido em perfeito estado de conservação;

Cláusula 6ª. Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, partir da data da assinatura do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas e manutenção do veículo.

§1º. É de obrigatoriedade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE o pagamento do seguro obrigatório e seguro particular com cobertura de terceiros para danos morais e pessoais.

§ 2º. Embora o veículo esteja em nome do Município e que todas as vinculações sejam em nome do Município, a responsabilidade indenizatória ou qualquer outra é exclusiva da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

§ 3º. Em caso de acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, embora não mude a titularidade do credor ou sacado perante terceiros, tendo em vista que o veículo continua sendo de patrimônio do Município, a responsabilidade pelo uso e utilização deste é exclusivamente da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí – APAE.

Cláusula 7ª. Ficarão por conta do **CESSIONÁRIO** os ônus oriundos da guarda e manutenção do bem, cabendo indenizar por eventuais danos causados ao patrimônio do **CEDENTE**.

Cláusula 8ª. O **CESSIONÁRIO** responderá por mora no cumprimento das obrigações que a ele compete, suportando os riscos e arcando com as consequências da utilização abusiva do objeto deste contrato.

Cláusula 9ª. **CESSIONÁRIO** poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**. Uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não caberá nenhum custo à municipalidade.

Cláusula 10ª. Não poderá o **CESSIONÁRIO** emprestar ou ceder, total ou parcialmente, o bem cedido, autorizando terceiros a se utilizarem veículo, temporariamente ou permanentemente, salvo se autorizado expressamente pelo **CEDENTE**, sendo vedada a concessão para utilização do veículo para outros fins.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente instrumento será rescindido:

a) no prazo final do presente instrumento;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

- b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste termo;
- c) pela ausência de manutenção que cause risco de danos a terceiros.

Cláusula 12ª. Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí- APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

DO FORO

Cláusula 13ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariranha do Ivaí, ____ de _____ de 2022.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PR
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TESTEMUNHAS/NOME E ASSINATURA:

CPF:

CPF: